

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Mariana Kuhn de Oliveira

MORALIDADE E REPÚBLICA EM HOBBS

Porto Alegre  
2017

MARIANA KUHN DE OLIVEIRA

MORALIDADE E REPÚBLICA EM HOBBS

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Wladimir Barreto Lisboa.

Porto Alegre  
2017

### CIP - Catalogação na Publicação

Oliveira, Mariana Kuhn de  
Moralidade e República em Hobbes / Mariana Kuhn  
de Oliveira. -- 2017.  
158 f.

Orientador: Wladimir Barreto Lisboa.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-  
Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. Filosofia do Direito. 2. Thomas Hobbes. 3. Lei  
Moral e Lei Civil. I. Lisboa, Wladimir Barreto,  
orient. II. Título.

MARIANA KUHN DE OLIVEIRA

MORALIDADE E REPÚBLICA EM HOBBS

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Wladimir Barreto Lisboa.

Defesa em 02 de agosto de 2017.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Wladimir Barreto Lisboa  
Orientador

---

Profa. Dra. Maria Isabel de Magalhães Papaterra Limongi

---

Prof. Dr. Cláudio Roberto Cogo Leivas

---

Prof. Dr. Alfredo Carlos Storck

---

Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto

## AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese não é tarefa fácil. Apesar disso, tenho certeza de que o seu desenvolvimento se tornou mais leve dado ao apoio que recebi principalmente do meu orientador, Prof. Wladimir Barreto Lisboa, que me ensinou, desde a graduação, que resultados na pesquisa em filosofia só aparecem com muito trabalho e com uma orientação capaz de conduzi-lo. Não poderia deixar de agradecer também aos professores Alfredo Storck e Paulo Macdonald, que também me acompanham desde o início da minha trajetória acadêmica e que me deram excelentes sugestões durante esse trabalho, e ao meu colega e amigo, Ramiro Peres, que em uma disciplina no início do meu trabalho comentou meus primeiros rascunhos, me ajudando a entender minhas próprias ideias. Gostaria de agradecer também ao Prof. Luis Fernando Barzotto, que, na minha banca de qualificação, teceu ótimos comentários, me auxiliando a construir a versão final do trabalho.

Um agradecimento especial também é devido aos meus colegas e amigos com os quais debati não apenas filosofia, mas também outros aspectos da vida: Patricia Graeff, Thomaz Spolaor, Nikolay Steffens, Fernando Campos, Rodrigo Mendonça, Augusto Sperb Machado, Pedro Capra, Mateus Baldin e Marcelo Cesco. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela oportunidade e à Profa. Roberta Baggio e aos seus orientandos que me mostraram outras perspectivas a partir das quais é possível fazer teoria do direito com qualidade. Agradeço ainda aos meus colegas e aos meus alunos da FAPA, que me auxiliaram a desenvolver debates importantes na graduação em Direito, me ajudando a pensar também alguns aspectos da minha pesquisa. Por fim, agradeço à minha família, em especial ao André, e às minhas amigas e aos meus amigos que sempre estiveram por perto me apoiando.

## RESUMO

Thomas Hobbes está preocupado com as consequências do desacordo moral que, segundo ele, impedem as sociedades de viverem em paz, a qual é condição necessária para a garantia uma vida confortável a todos. Para apresentar uma solução a esse problema, o autor começa estudando a condição natural dos humanos, que, sem um poder soberano, vivem em condição de guerra. Depois de alcançar essa conclusão, Hobbes nos mostra como é possível constituir corretamente uma república. Apesar de apresentar o argumento do estado de natureza como sendo o ponto de partida para a instituição da soberania, ele está focado principalmente no seu significado para a estabilidade da república. Hobbes afirma, assim, estar consciente de que as pessoas sempre desejam viver juntas e de que elas têm vivido assim desde sempre. Seu principal interesse está, na verdade, em demonstrar como as pessoas podem viver juntas em paz ao longo do tempo. Hobbes mostra aos seus leitores que a paz só é possível quando os cidadãos conhecem as leis de natureza e estão corretamente motivados a segui-las. Essa tese tem dois objetivos principais: (i) discutir como Hobbes desenvolve sua teoria moral, e como ele conecta essa teoria à lei civil, e (ii) debater sua teoria sobre a natureza humana e a possibilidade de ensinar os cidadãos sobre a necessidade de obedecer ao soberano. Os principais tópicos discutidos e as contribuições que essa tese pode proporcionar estão relacionados à questão da normatividade das leis de natureza e ao impacto que ela pode ter no restante da teoria política de Hobbes, com particular destaque à relação, em uma república, entre moralidade e educação, pois a segunda motiva os cidadãos a seguirem a primeira.

Palavras-chave: Hobbes, leis de natureza, normatividade, lei civil, educação política.

## ABSTRACT

### *Morality and Commonwealth in Hobbes*

Thomas Hobbes is concerned with the consequences of moral disagreement as, according to him, they prevent societies from living in peace, which is a necessary condition to guarantee a comfortable life to everyone. In order to present a solution to this problem, Hobbes starts studying the natural condition of humans, who, in the absence of a sovereign power, live in a state of war. After reaching this conclusion, Hobbes shows us how it is possible to correctly institute a commonwealth. Despite presenting the argument concerning the state of nature as a starting point to the institution of the sovereignty, he is focused mainly on the state of nature's meaning to the stability of the commonwealth. Hobbes hence asserts that he is aware that people always desire to live together and have always lived like that. His main interest is actually to demonstrate how people can live together in peace over time. Hobbes shows his readers that peace is only possible when citizens know the laws of nature and are correctly motivated to follow them. This paper has two main aims (i) to discuss how Hobbes advances his moral theory and how he connects it to the civil law, and (ii) to reflect his theory about human nature and the possibility of teaching citizens about the need of obeying the sovereign. The main topics discussed and the contributions this paper may make concern the normativity of the laws of nature and the impact it may have on the rest of Hobbes's political theory, with particular emphasis on the relation, in a commonwealth, between morality and education, as the latter motivates citizens to follow the former.

Keywords: Hobbes, laws of nature, normativity, civil law, political education.

## ABREVIATURAS

<i>A brief</i>	-	HOBBS, Thomas. A brief of the “Art of rhetoric”. In: HARWOOD, John T. <i>The Rhetorics of Thomas Hobbes and Bernard Lamy</i> . Carbondale: Southern Illinois University Press, 1637/2009. p. 33-128.
<i>Answer</i>	-	HOBBS, Thomas. Answer to Sir William Davenant’s Preface before “Gondibert”. In: <i>EW</i> , vol. IV, 1650/1840, pp. 441-458.
Beh	-	HOBBS, Thomas. <i>Behemoth</i> . Paul Seaward (ed.). Oxford: Oxford University Press, 1668/2010.
Considerations upon Hobbes	-	HOBBS, Thomas. Considerations upon the Reputation, Loyalty, Manners, and Religion of Thomas Hobbes. In: <i>EW</i> , vol. IV, 1662/1840, pp. 413-440.
DCi	-	HOBBS, Thomas. <i>Hobbes: On the Citizen (De Cive)</i> , edição e tradução de Richard Tuck e Michael Silverthorne. Cambridge: Cambridge University Press, 1642/1998.
DCo	-	HOBBS, Thomas. Translation of Elements of Philosophy, parts I-IV: Concerning Body [ <i>De Corpore</i> ]. In: <i>EW</i> , vol. I, 1655/1839, pp. 1-532.
<i>Dialogue</i>	-	HOBBS, Thomas. A dialogue between a philosopher and a student of Common Laws of England. In: <i>EW</i> , vol. VI, 1681/1840, pp. 1-160.
DIB	-	GROTIUS, Hugo. <i>The Rights of War and Peace (De iure belli ac pacis)</i> , vol. 2. Indianapolis: Liberty Fund, 1625/2005.
EL	-	HOBBS, Thomas. <i>Human Nature and De Corpore Politico</i> . [The Elements of Law]. J. C. A. Gaskin (ed.). Oxford: Oxford University Press, 1640/2008.
EW	-	HOBBS, Thomas. <i>The English Works of Thomas Hobbes of Malmesbury</i> ; Now First Collected and Edited by Sir William Molesworth (11 vols.). London: Bohn, 1839-45.

Lev	-	HOBBS, Thomas. <i>Leviathan</i> . J. C. A. Gaskin (ed.). Oxford: Oxford University Press, 1651/1998.
LN	-	HOBBS, Thomas. Of Liberty and Necessity. In: <i>EW</i> , vol. IV, 1654/1840, pp. 228-278.
OL	-	HOBBS, Thomas. <i>Thomae Hobbes Malmeburiensis opera philosophica quae Latine scripsit omnia</i> , ed. William Molesworth, 5 vols, 1839-45
OM	-	HOBBS, Thomas. Terceiras Objecões às Meditações Filosóficas de Descartes. In: DESCARTES, René. <i>Oeuvres philosophiques</i> , vol. II. Méditations Touchant La Première Philosophie dans Lesquelles L'Existence de Dieu et la Distinction Réelle entre L'ame et le Corps de l'Homme sont Démontrées. Suive des Objections et Réponses. Fernidand Alquié (ed.). Paris: Editions Classiques Garnier, 1641/2010.
PW	-	THUCYDIDES. History of the Peloponnesian War, vol. 1, Thomas Hobbes (trad.). In: <i>EW</i> , vol. VIII, 1629/1843.
QLNC	-	HOBBS, Thomas, <i>Questions Concerning Liberty, Necessity, and Chance</i> . <i>EW</i> , vol. V, 1656/1841.
Suma	-	AQUINO, Tomás de. <i>The Summa Theologiae of St. Thomas Aquinas</i> . Traduzida pelos padres da English Dominican Province. Edição Online, 1920/2016. Disponível em: < <a href="http://www.newadvent.org/summa/">http://www.newadvent.org/summa/</a> >.
Translation of Homer	-	HOBBS, Thomas. Translation of Homer. <i>EW</i> , vol. X, 1677/1844.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
PARTE I.....	18
<b>1. A VIDA COMO UM BEM .....</b>	<b>19</b>
1.1 <i>Moralidade: o caso das leis de natureza.</i> .....	20
a. O que são boas teorias morais? .....	20
b. A Teoria Moral de Hobbes .....	23
1.2 <i>A Obrigação de Obedecer às Leis de Natureza</i> .....	29
a. Teorias sobre a Obrigação Moral em Hobbes .....	30
b. A Normatividade da Moral.....	40
<b>2. A MORAL E A LEI CIVIL.....</b>	<b>52</b>
2.1 <i>Obrigação Moral e Obrigação Jurídica</i> .....	52
a. Obrigação em foro interno.....	53
b. Obrigação de Seguir a Lei Civil .....	61
2.2 <i>Lei Civil e Lei de Natureza</i> .....	67
a. A Legitimidade do Soberano .....	68
b. Jusnaturalismo e Positivismo .....	74
PARTE II.....	84
<b>3. A RACIONALIDADE.....</b>	<b>86</b>
3.1 <i>Experiência e Raciocínio</i> .....	86
a. Deliberação .....	87
b. Razão e Prudência .....	93
3.2 <i>Razão e racionalidade</i> .....	103
a. Racionalidade .....	104
b. Contratarianismo .....	108
<b>4. A ESTABILIDADE NA REPÚBLICA.....</b>	<b>112</b>
4.1 <i>Desacordo</i> .....	113
a. Paixões e Prudência .....	113

b. Doutrinas Seditiosas .....	120
4.2 <i>Moralidade na República</i> .....	128
a. Razão de lei .....	128
b. A educação civil .....	133
CONCLUSÃO.....	145
REFERÊNCIAS .....	151
<b>1. Obras de Hobbes</b> .....	<b>151</b>
<b>2. Outros Autores</b> .....	<b>152</b>

## INTRODUÇÃO

A preocupação de Thomas Hobbes, em suas obras políticas, não é apenas a de estabelecer a possibilidade do Estado, mas principalmente a de mostrar as fontes do desacordo moral e pensar, a partir dessa questão, na manutenção das estruturas políticas. O desacordo é explicado por Hobbes por meio do artifício do estado de natureza, no qual ele nos esclarece não apenas como a imaginação e os raciocínios humanos produzem opiniões divergentes sobre o certo e o errado, mas também o papel das paixões humanas. A solução proposta pelo autor para o problema do desacordo, que se dá por meio da educação civil, leva em consideração essas diversas faces do problema. Essa perspectiva da obra hobbesiana nos permite vislumbrar mais facilmente a preocupação prática de Hobbes, que estava interessado na diferença que seus textos políticos poderiam fazer no debate de seu tempo. De acordo com ele, é “porque o dano é tão grande que uma doutrina sobre os Deveres propriamente exposta é tão útil”<sup>1</sup> (DCi, *Preface*, 5). Ele acreditava que, se o *Leviathan* fosse ensinado nas universidades, a nobreza e, principalmente o clero, aprenderiam sobre os direitos do soberano, que seriam, por consequência, ensinados ao povo em geral, uma vez que a educação civil deveria ser realizada por meio da religião. No último capítulo do *Leviathan*, Hobbes expressa essa sua consideração:

Eu penso que essa obra possa ser impressa beneficemente, e mais beneficemente ensinada nas Universidades, no caso de eles, a quem esse julgamento pertence, também assim pensarem. Pois as Universidades são as fontes da doutrina civil e moral, de onde os pregadores e a nobreza retiram a água que encontram para borrar (tanto por meio do púlpito quanto em suas conversas) sobre o povo, devendo certamente haver grande cuidado para que essa água seja pura, tanto do veneno de

---

<sup>1</sup> Original: “because the damage is so great, that a properly expounded doctrine of Duties is so useful.”

\*Em todas as citações de textos em língua estrangeira, o trecho no idioma original poderá ser encontrado na nota de rodapé.

políticos pagãos quanto da feitiçaria dos espíritos ilusórios.<sup>2</sup>  
(Lev, *A Review, and Conclusion*, 16)

Mais importante, Hobbes acreditava que o *Leviathan* seria uma obra essencial não apenas para o povo, mas para que os soberanos conhecessem a verdadeira filosofia moral. Isso porque a “habilidade de criar e de manter uma República consiste em certas regras, assim como a aritmética e a geometria; não, como é caso do jogo de tênis, na prática apenas”<sup>3</sup> (Lev, XX, 19). Ele não está propondo (conforme afirma que o estaria Platão) que o representante da república fosse um filósofo, mas que o soberano deveria conhecer a doutrina que possibilita a paz, pois seu dever é para com manutenção da república com objetivo de não voltar ao estado de guerra:

Eu considero novamente que a ciência da justiça natural é a única ciência necessária aos soberanos e seus principais ministros, e que eles não precisam ser encarregados das ciências matemáticas (como eles seriam para Platão) além do que das boas leis que encorajem os homens a estudá-las; e que nem Platão e nem outro filósofo até agora colocou em ordem e suficientemente ou provavelmente provou todos os teoremas da doutrina moral, por meio dos quais os homens possam aprender tanto sobre como governar e sobre como obedecer; eu recobro alguma esperança, de que uma vez ou outra, esse meu escrito possa cair nas mãos de um soberano, que o considerará por si (pois é curto e, acredito, claro), sem a ajuda de qualquer intérprete interessado ou invejoso; e pelo exercício da soberania inteira, protegendo seu ensino público, converterá essa verdade da especulação em uma utilidade prática.<sup>4</sup> (Lev, XXXI, 41).

---

<sup>2</sup> Original: “I think it may be profitably printed, and more profitably taught in the Universities, in case they also think so, to whom the judgment of the same belonged. For seeing the Universities are the fountains of civil, and moral doctrine, from whence the preachers, and the gentry, drawing such water as they find, use to sprinkle the same (both from the pulpit and in their conversation) upon the people, there ought certainly to be great care taken, to have it pure, both from the venom of heathen politicians, and from the incantation of deceiving spirits.”

<sup>3</sup> Original: “The skill of making and maintaining Commonwealths consists in certain rules, as doth arithmetic and geometry; not, as tennis play, on practice only”

<sup>4</sup> Original: “I consider again, that the science of natural justice, is the only science necessary for sovereigns, and their principal ministers; and that they need not be charged with the sciences mathematical, (as by Plato they are,) farther, than by good laws to encourage men to the study of them; and that neither Plato, nor any other philosopher hitherto, hath put into order, and sufficiently, or probably proved all the theorems of moral doctrine, that men may learn thereby, both how to govern, and how to obey; I recover some hope, that one time or other, this writing of mine, may fall into the hands of a sovereign, who will consider it himself, (for it is short, and I think clear,) without the help of any interested, or envious interpreter; and by the exercise of entire sovereignty, in protecting the public teaching of it, convert this truth of speculation, into the utility of practice.”

A proposta de Hobbes é, portanto, a de demonstrar a todos a verdade moral, a qual exige principalmente a obediência dos súditos às leis criadas pelo soberano. Para chegar a essa conclusão e mostrar a possibilidade de os súditos realmente a aprenderem, Hobbes passa ao menos por três níveis de análise, que serão aqui explorados. No *Leviathan*, ele começa tratando da natureza humana e das suas motivações – temas ao quais ele volta em diversos momentos da terceira e da quarta parte, quando trata do desacordo que gerava a sedição em seu tempo. Além disso, após caracterizar o raciocínio humano como tendo a capacidade de descobrir a verdade moral por meio de um método científico, ele demonstra as leis de natureza que podemos descobrir ao usar esse método, as quais comandam, entre outras coisas, a realização do pacto que forma a república, exigindo também respeito a ele. Ainda, Hobbes está preocupado em mostrar ao soberano os erros que ele não deve cometer ao governar a república: é, por exemplo, necessário que ele mantenha o poder absoluto (e que os súditos também reconheçam essa necessidade), pois é apenas ele quem deve estabelecer os padrões morais a serem seguidos. Como o desacordo é marcado pela pluralidade de opiniões morais geradas pelas diferentes experiências dos indivíduos – sejam eles prudentes<sup>5</sup> ou não – e pelas paixões dos indivíduos, o soberano deve instituir a doutrina moral que deverá ser adotada sem interferência de qualquer outro poder, ensinando-a também aos súditos para que haja a aderência necessária à manutenção da paz.

Nessa compreensão da teoria de Hobbes, o papel do argumento sobre a condição natural e sobre o que é necessário para instituir o Estado ganha um destaque diferente, pois serve para nos explicar o que deve ser ensinado aos súditos na república. A preocupação prática de Hobbes com o desacordo que leva à dissolução do Estado fica mais clara se o interpretarmos desse modo. Essa leitura não é, entretanto, uma novidade. Hobbes mesmo a aponta em uma anotação do *De Cive* ao afirmar “*pode parecer uma estranha tolice colocar um obstáculo na frente do leitor já no início da doutrina civil*”, afinal “*vemos que os homens de fato formaram sociedade, que ninguém vive fora da sociedade e que todos os homens buscam encontrar e conversar uns com os outros*”. O trabalho proposto por ele, contudo, é importante porque, apesar de buscarmos “*a companhia um do outro por um impulso da natureza*”, “*querer é uma coisa, ter*

---

<sup>5</sup> A palavra prudência (*prudence*) é utilizada por Hobbes tanto para identificar tanto aqueles que são virtuosos nesse tipo de raciocínio quanto aqueles que possuem muita experiência, mesmo que eles não sejam capazes de julgar bem a experiência que possuem. No texto, estou me referindo ao primeiro sentido exposto aqui.

*habilidade, outra*". Assim, aqueles, como as crianças e alguns adultos que nunca aprendem, ou seja, "*que não sabem o que seria perdido com a ausência da Sociedade, não conhecem a sua utilidade*"<sup>6</sup> (DCi, I, 2, anotação), necessitando ser ensinados para se tornarem capazes de viver em sociedade.

O método proposto por Hobbes parece estar em consonância com essa leitura do argumento sobre a condição natural, pois se fundamenta no conhecimento do todo por meio das partes (DCi, *Preface to the readers*, 9). Para fins de estudo, o todo, que é a vida em sociedade, é dissolvido, sendo dividido em partes. A natureza humana será a menor parte que deve ser estudada, sendo considerada na condição natural, apartada do Estado, para ser mais bem compreendida. Ou seja, os problemas da criação da república e da sua manutenção se fundem se tomarmos a teoria hobbesiana dessa perspectiva. Hobbes quer, portanto, com esse tipo de movimento argumentativo, mostrar que a soberania é capaz de superar o desacordo gerado pelas opiniões privadas e pelas paixões belicosas dos súditos em uma república por meio de um poder comum – que estabelece, com a lei civil, uma medida comum – e por meio da educação das paixões dos súditos – que percebem a importância da república para a busca de seus próprios bens.

As leis de natureza e as paixões que inclinam os indivíduos para a paz, na apresentação da teoria hobbesiana recém exposta, devem, dessa forma, ser tomadas como possuindo papel importante na manutenção da república. Apesar disso, é comum entre os comentadores de Hobbes a desconsideração do papel das leis de natureza e das paixões corretas para a formação e manutenção da república. O principal objetivo dessa tese será o de compreender como a moral opera em relação às instituições e como ela se põe frente aos indivíduos, que devem aprendê-la. Além disso, como as falsas opiniões e o desequilíbrio nas paixões, que estão intimamente relacionados, serão fator importante do desacordo, será explorada também como se dá a motivação dos indivíduos para que eles mostrem aderência ao sistema político.

---

<sup>6</sup> O excerto em seu formato original é assim: "*Since we see that men have in fact formed societies, that no one lives outside society, and that all men seek to meet and talk with each other, it may seem a piece of weird foolishness to set a stumbling block in front of the reader on the very threshold of civil doctrine, by insisting that man is not born fit to society. Something must be said in explanation. [...] I am not therefore denying that we seek each other's company at the prompting of nature. But civil Societies are more than gatherings; they are Alliances, which essentially require good faith and agreement for their making. Infants and the uninstructed are ignorant of their Force, and those who do not know what would be lost by the absence of Society are unaware of their usefulness. [...] Therefore man is made fit for society not by nature, but by training. Furthermore, even if a man were born in a condition to desire society, it does not follow that he was born suitably equipped to enter society. Wanting is one thing, ability another.*"

Todos os temas referidos até esse ponto não são consenso entre os comentadores. Essas questões são, ao contrário, objeto de debates que muitas vezes começaram já quando da publicação das obras de Hobbes. Pretendo oferecer aqui uma leitura inovadora em alguns pontos, mas que busca não se afastar do texto hobbesiano. Essa tese está dividida em duas partes, com temas que se interseccionam. Cada parte, contudo, se dá sob uma perspectiva diferente que se pode ter frente à obra de Hobbes. Começarei discutindo a teoria moral de Hobbes, principalmente naquilo que concerne a normatividade das leis de natureza, e a relação da moral com a lei civil em sua obra. Após, tratarei da relação dos indivíduos com a moralidade e com a lei, sem antes, contudo, abordar como Hobbes concebe a natureza humana. Assim, será analisada a relação dos indivíduos com o desacordo e com as leis de natureza e serão discutidas questões acerca da racionalidade, da sedição e da educação moral necessária para a manutenção da república. Cada parte está dividida em dois capítulos e, cada capítulo, está subdividido em também duas seções.

O primeiro capítulo buscará propor uma leitura da teoria moral de Hobbes, mostrando por que ela deve ser considerada uma teoria coerente. Será também analisada, nesse contexto, a origem da normatividade das leis de natureza. Hobbes acredita que as leis de natureza são universais e eternas. Esse tipo de teoria moral, que busca estabelecer bases universais, precisa ser construído com cautela para ser considerado coerente. Uma autora que mostra quais cuidados são necessários para a constituição de teorias morais desse gênero é Christine Korsgaard. Ela não apenas considera quais os critérios necessários para que uma teoria moral seja assim analisada, como o faz pensando em teorias morais modernas. Nesse capítulo, portanto, apresentarei e debaterei os critérios por ela elencados, mostrando como Hobbes pode ser lido como os satisfazendo – ainda que esse não seja o entendimento da autora.

Comentarei, na primeira seção desse capítulo, que Hobbes desenvolve uma teoria dos conceitos morais e que os indivíduos têm a capacidade de descobrir as leis de natureza e de tomá-las para si como razões para agir. Na segunda seção, desenvolverei o tema da origem da normatividade das leis de natureza. Contudo, como esse tema é controverso, discutirei também as interpretações desenvolvidas por comentadores e comentadoras, muitos dos quais nem mesmo compreendem as leis de natureza como regras, mas apenas como conselhos. Defenderei que as leis de natureza são normativas e

que essa normatividade advém de uma necessidade lógico-pragmática de continuar sobrevivendo, algo que, para Hobbes, se relaciona com a busca da felicidade.

O segundo capítulo versará sobre as diversas relações que se pode estabelecer entre lei moral e lei civil. A primeira seção trata do caráter da obrigação moral, que, de acordo com Hobbes, se dá em consciência sempre e em ato apenas quando houver segurança. Buscarei apresentar uma leitura sobre o que significa uma obrigação moral em consciência. Ainda nessa seção, será esclarecida a relação da obrigação moral com a contratual. Apesar de Hobbes constituir, a partir do contrato fundante da ordem civil, uma obrigação jurídica diferente daquela advinda das leis de natureza, é a obrigação moral que fundamentará o sistema político e jurídico hobbesiano. O contrato não deixa, por essa razão, entretanto, de possuir importância na separação entre o julgamento de mérito da lei civil e a sua validade. O contrato proporciona ao soberano independência para gerir a república. Por essa razão, na primeira parte da segunda seção, discutirei a razão de a validade do conteúdo da lei civil depender apenas da vontade do soberano. Esse tipo de afirmação poderia, em uma leitura superficial da teoria hobbesiana, indicar o germe do positivismo jurídico em Hobbes. Na concepção apresentada aqui, entretanto, o autor, apesar de realizar algumas distinções que serão importantes também para o positivismo, não deixa de desenvolver uma obra que deve ser vista como pertencendo à tradição jusnaturalista. Essa discussão finalizará a primeira parte dessa tese.

O terceiro capítulo dá início à segunda parte da tese. Nele há, portanto, uma mudança de perspectiva. Na primeira seção desse capítulo, mostrarei como Hobbes lê a natureza humana, principalmente no que se relaciona com o conhecimento que os indivíduos apreendem do mundo e como eles o processam. Esse ponto é importante porque a forma como se dá o processamento das informações adquiridas a partir dos sentidos envolve um aspecto psicológico, o qual nos ajuda a compreender como pode haver graves desacordos em relações a julgamentos morais. Além disso, é por meio de um tipo de raciocínio, o que Hobbes chamou de razão, que é possível se desvencilhar das opiniões e descobrir a verdade. Esse é o método de descoberta das leis de natureza.

A segunda seção desse capítulo versará também sobre a razão, mas a partir de outro ponto. É comum a consideração de que Hobbes teria definido a natureza humana como próxima ao egoísmo. O indivíduo racional, para Hobbes, não é, contudo, aquele autointeressado, que busca apenas a concretização de seus desejos egoístas. A racionalidade parece ter relação com uma vida vivida a partir daquilo que pode ser

descoberto pela razão: as leis de natureza. Uma leitura que conecta a racionalidade com o egoísmo em Hobbes tem grandes consequências para a compreensão da política na obra do autor, que é então lido como valorizando, sobretudo, a força do soberano para compelir os súditos à obediência da lei civil. Essa visão contraria o que foi desenvolvido nessa tese, que busca mostrar a preocupação do contratualismo hobbesiano com a moral, devendo, dessa forma, ser enfrentada. Essa discussão, que encerra o terceiro capítulo, abre espaço para as considerações que serão expostas no último capítulo, o qual considerará a proposta de Hobbes para a estabilidade das repúblicas.

Tendo em mente como se dão os processos tanto de geração do desacordo quanto de descoberta das leis de natureza, no último capítulo, discutirei sua repercussão na política. Primeiramente, mostrarei como os indivíduos podem ser iludidos por suas paixões e pela crença de que sabem mais do que os demais, deixando de reconhecer que são iguais. Esse ponto, ao lado da compreensão sobre os interesses transcendentais<sup>7</sup> dos seres humanos, é importante para o entendimento de como as disputas religiosas vividas ao tempo de Hobbes impactaram sua obra e por que ele acredita que a religião deve estar, necessariamente, vinculada à república, sendo a ela subordinada. A questão da religião, entretanto, será desenvolvida apenas no último ponto. Antes disso, será necessário pensar de que modo a lei civil possibilita que a moral seja compartilhada por todos que vivem sob o poder de determinado soberano. Hobbes acredita que os cidadãos só tomarão a lei civil como seu padrão de comportamento se constantemente lembrados dos motivos do contrato, o que se dá por meio da educação civil. Esse tema será o último a ser trabalhado porque antes de discuti-lo é necessário ter em mente de que modo a moralidade se insere na teoria hobbesiana e qual é a natureza do desacordo entre os indivíduos.

Há ainda algumas questões que devem ser esclarecidas antes da leitura do texto. Relativamente às obras de Hobbes, pretendo trabalhar principalmente com o *Leviathan*, mas utilizar outras obras como suporte para a compreensão do texto sempre que possível. Por fim, apesar de o sistema de citação escolhido ser o chamado autor-data regulamentado pela ABNT, no caso de obras clássicas, resolvi utilizar abreviaturas de seus títulos, as quais se encontram na lista de abreviaturas acima. Ainda no caso dessas

---

<sup>7</sup> *Interesses transcendentais* é uma expressão criada por Lloyd (1997) para falar principalmente dos interesses religiosos dos indivíduos que não poderão ser concretizados nesse mundo, como a salvação da alma.

obras, sempre que possível, após as abreviaturas listadas acima, segue-se o capítulo e o parágrafo ou a página onde se encontra a referência. Esse sistema visa a facilitar a consulta do leitor ao texto original.

## CONCLUSÃO

Esse trabalho buscou mostrar a importância da moralidade em diversas instâncias da obra política de Hobbes. Pretendo retomar aqui as principais teses desenvolvidas no texto, explicitando algumas relações que podem ser estabelecidas no âmbito dos seus objetivos principais. Passarei, dessa forma, pelo tema do tipo de teoria moral proposta por Hobbes, que é universal e verdadeira, porém voltada para a política, pois comanda acima de tudo a criação da soberania e a sua obediência. Ainda, apontarei para a necessidade de o soberano especificar essa teoria moral verdadeira em sua república a fim de manter a estabilidade, tornando-a uma doutrina moral mais abrangente do que aquela lida nas leis de natureza apresentadas por Hobbes. Discutirei também a relação que há, na teoria do autor, entre a religião e a moral *estabelecidas* e aquelas *verdadeiras*, buscando expor o que isso significa para o desenvolvimento do argumento hobbesiano. Por fim, voltarei ao tema que dá início a esse trabalho, ainda na introdução: o método de Hobbes e o propósito de sua obra política.

As leis de natureza são, na teoria hobbesiana, universais, fundamentando a constituição e a manutenção da sociedade política. A moralidade, conforme proposta por Hobbes, entretanto, deve ser entendida de forma diferente da maior parte das teorias morais universais, pois ajuda os indivíduos a buscar a continuidade das suas vidas, deixando de estabelecer de forma abrangente como eles devem viver suas vidas. Assim, apesar de nos dizer que a moral é o caminho para a felicidade, Hobbes não nos oferece uma teoria moral que abranja todos os aspectos do viver bem. A felicidade possui, para ele, um significado formal, que expressa apenas a busca pela continuidade do desejo: a concepção de que o indivíduo poderá, no futuro, continuar desfrutando da concretização de seus desejos. Essa noção de felicidade reserva grande liberdade de escolha para o indivíduo moral, pois Hobbes não estabelece quais desejos devem ser esses e restringe, por meio da moral, as intenções e ações dos indivíduos apenas naquilo que poderia prejudicar a busca da felicidade de outrem.

O melhor meio para que todos possam continuar buscando a concretização dos próprios desejos é, contudo, determinado: a constituição da república, que exigirá a obediência dos súditos ao soberano, o qual deverá estabelecer uma teoria moral substantiva para que a república se mantenha. É dessa forma que a busca da concretização de um bem formal, a felicidade, passa, na teoria hobbesiana, a exigir a obediência a um conteúdo determinado pelo soberano que provavelmente será mais amplo do que o expresso pelas leis de natureza. Hobbes, ademais, acredita que o soberano deve instituir uma religião civil que deve ser professada por todos. Isso, contudo, não deve ser interpretado como retirando mais liberdade do que o necessário da vida dos cidadãos.

A proposta de Hobbes ao afirmar que o soberano deve criar uma religião não é a de forçar os cidadãos a aderirem à comunidade, mas a de, para ela educá-los. Para a teoria moral hobbesiana ser efetiva, os súditos devem aderir moralmente ao sistema político, respeitando o conjunto das leis não apenas porque elas constituem um dever, mas também porque as veem como importantes no alcance dos próprios interesses. A necessidade que Hobbes percebe de educar as pessoas significa que ele acredita que elas são capazes de compreensão. O ponto, contudo, é que mesmo assim, para ele, o soberano poderá exigir uma obediência absoluta, que, em caso de não observância, ensejará punição.

Quando está definindo o que deve ser ensinado aos súditos, Hobbes demonstra que eles devem compreender que a intenção é importante para a justiça, ou seja, que não apenas os fatos injustos, mas os desejos e intenções de concretizá-los, mesmo que não colocados em prática, são injustiça (Lev, XXX, 13). Hobbes não acredita que forçar todos os súditos à obediência criaria um Estado pacífico. É constante em sua teoria o reconhecimento de que os seres humanos possuem um intelecto desenvolvido, assim como paixões complexas e que isso deve ser considerado quando se pensa a moral. A intenção de ser moral será, dessa forma, importante na condição natural e na república, sendo, no segundo caso, tema do ensino religioso. Logo após defender que os súditos devem aprender sobre a importância da intenção para a justiça, Hobbes afirma: “E essa é a intenção do décimo mandamento e a soma da segunda tábua, os quais são todos reduzidos a esse único mandamento de caridade mútua, *deve-se amar ao próximo como se ama a si mesmo*”<sup>330</sup> (Lev, XXX, 13).

---

<sup>330</sup> Original: “And this is the intention of the tenth commandment, and the sum of the second table; which is reduced all to this one commandment of mutual charity, *thou shalt love thy neighbor as thyself*”.

Apesar de reconhecer essa necessidade, entretanto, basta para Hobbes que a maioria adote em consciência a doutrina moral estabelecida pelo soberano. Se isso ocorrer, ele poderá obrigar os demais pela força, mantendo a república em paz. É possível que haja um soberano mais aberto às demandas dos súditos, mas mesmo ele deverá estabelecer, por meio da lei civil e da religião, um padrão moral, o qual os súditos deverão, depois de educados, reconhecer a importância e obedecer. É, para Hobbes, absurdo que os súditos não reconheçam a necessidade de obediência ao soberano, pois isso está fundamentado na felicidade que é buscada por cada um. Assim, por fundar-se na natureza e ser exigido pelas leis de natureza, não faz sentido que uma pessoa, depois de ensinada na república, não perceba a necessidade do dever de obediência. Por essa razão, se um cidadão escolher não professar a doutrina estabelecida pelo soberano, ele está errado, devendo, ao menos, exibir em suas ações aquiescência à doutrina. Agindo assim ele ainda cometerá uma iniquidade, mas não estará prejudicando sua sociedade, pois o desacordo não será exteriorizado.

Conforme mencionado acima, para Hobbes, o estabelecimento pelo soberano de uma doutrina moral mais abrangente do que aquela por ele demonstrada quando elenca as leis de natureza é necessário para a manutenção da paz. Assim, as leis de natureza – que tratam principalmente da possibilidade da vida em sociedade, instituindo que esse é o melhor caminho para os indivíduos – passam a existir para os súditos, em uma república, apenas por meio da lei e da doutrina civil. Poderia parecer, a partir dessa perspectiva, que todo argumento de Hobbes sobre a descoberta das leis de natureza pela razão, assim como a demonstração do resultado dessa descoberta, não mereceriam a atenção dispensada pelo autor. O mesmo poderia ser dito sobre a verdadeira religião, a qual os indivíduos não têm acesso, devendo seguir aquela que é estabelecida pelo soberano. Não é, entretanto, isso que ocorre. Há, de acordo com Hobbes, uma religião e uma moral verdadeiras, das quais as estabelecidas pelo soberano não dependem diretamente – guardando, contudo, certa relação.

As leis de natureza não deixam de ser normativas em nenhum momento, mesmo que, para alcançar seu objetivo – a paz – seja necessário constituir um novo aparato normativo, a soberania. O soberano deve constituir as leis civis a partir de sua interpretação das leis de natureza, o que não significa que as diferentes repúblicas terão leis civis parecidas, afinal o soberano tem liberdade para estabelecer o que é melhor para sua comunidade na busca pela paz. Os súditos conhecerão as leis de natureza apenas por meio da república, principalmente porque eles serão educados a partir da religião estabelecida pelo soberano. Essa é uma necessidade da paz que não retira, contudo, o valor científico ou normativo da moral. Na

condição natural, por exemplo, elas já estabelecem um vocabulário moral comum que possibilita o contrato que institui a soberania. Se fosse necessário esperar o soberano para que isso fosse feito, o argumento de Hobbes não seria consistente, pois se não há contrato, não há também soberano.

Algo similar ocorre com a religião. Mesmo que Hobbes conceba, na república, a religião como sendo estabelecida pelo soberano, ele acredita na existência de uma religião verdadeira, que tem origem direta na concepção de Deus como causa primeira e nos mandamentos divinos conhecidos por meio das profecias – dos quais as leis de natureza fazem parte, mas não são os únicos preceitos. Essa religião verdadeira, entretanto, mesmo se acessível a todos por meio do raciocínio sobre as causas, precisaria ter sua prática estabelecida pelo soberano. Mesmo em uma república cristã, que Hobbes acredita ser o melhor caminho, o que Deus convencionou com os humanos em seu reino profético não bastaria. Pela mesma razão que o soberano institui um padrão moral por meio do estabelecimento de uma doutrina substancial, ele deve também padronizar a prática religiosa, de preferência a partir da Bíblia. A salvação eterna dos súditos depende de eles aderirem ao proposto pelo soberano, pois “quanto ao caso de assegurar uma felicidade perpétua no céu por qualquer meio, é uma pretensão frívola: não havendo senão um meio imaginável, qual seja, não violando, mas mantendo os pactos”<sup>331</sup> (Lev, XV, 6). A doutrina moral e religiosa estabelecida é capaz de alcançar, portanto, os fins estabelecidos pelas leis de natureza e pela verdadeira religião. Trata-se do uso político da moral e da religião, que se tornam relativas (pertencentes a cada sociedade), na busca de um fim moral universal: a paz. Essa leitura concede coerência à teoria de Hobbes para afirmar, ao mesmo tempo, uma teoria moral que não busca abranger todos os aspectos da vida dos cidadãos, senão o político, e também que a religião estabelecida pelo soberano e as leis civis por ele criadas deverão ser adotadas sem restrições.

Além disso, como Hobbes possuía também um propósito prático para sua doutrina política, ela deveria ser demonstrada aos soberanos e aos alunos, advindos da aristocracia ou do clero, nas universidades. A demonstração da descoberta, por um método infalível, das leis de natureza não é, dessa forma, importante apenas como fundamento filosófico, mas também como um elemento para a compreensão da teoria. Hobbes quer primeiro estabelecer as bases verdadeiras do conhecimento e a partir delas construir raciocínios. Tivesse ele demonstrado

---

<sup>331</sup> Original: “As for the instance of gaining the secure and perpetual felicity of heaven, by any way; it is frivolous: there being but one way imaginable; and that is not breaking, but keeping of covenant.”

sua teoria partindo da estrutura complexa que é a religião em uma república, poucos teriam aceitado suas premissas.

Hobbes começa, contudo, da menor parte: a natureza humana. Como compartilhamos aquilo que é natural aos humanos, é possível, de acordo com ele, que leiamos os outros em nós mesmos:

há outro ditado [...] por meio do qual podem aprender verdadeiramente a ler um ao outro, se se empenhassem para tanto; qual seja, *nosce teipsum, lê-te a ti mesmo*, que [...] tem a pretensão [...] de nos ensinar que dada a similitude dos pensamentos e das paixões de um homem se comparados aos pensamentos e paixões de outro, aquele que olhar para si mesmo e considerar o que faz quando *pensa, opina, raciocina, espera, receia* etc. e sob qual fundamento; poderá, assim, ler e conhecer quais são os pensamentos e paixões de todos os outros homens em condições similares.<sup>332</sup> (Lev, *The Introduction*, 3)

Mais importante é, contudo, o que se segue: Hobbes convida seus leitores a compararem o desenvolvido por ele no *Leviathan* aos seus próprios pensamentos e paixões e, no caso de haver reconhecimento, aceitarem aquelas premissas como verdadeiras. Ele nos diz que ler todas as pessoas em nós é uma tarefa muito difícil e que podemos analisar as premissas que ele já desenvolveu, verificando sua veracidade em nós mesmos:

Mas deixe um homem ler o outro por suas ações e o resultado nunca será perfeito, servindo-o apenas em relação aqueles que conhece, que são poucos. Aquele que governa uma nação inteira deve ler em si mesmo não este ou aquele homem particular; mas a humanidade: o que, apesar de ser algo difícil de ser feito, mais difícil do que aprender qualquer linguagem ou ciência, quando eu tiver estabelecido minha própria leitura de forma ordenada e perspicaz, o empenho requerido por parte do leitor será apenas para consideração sobre se encontrou o mesmo em si. Pois esse tipo de doutrina não admite outra demonstração.<sup>333</sup> (Lev, *The Introduction*, 4)

---

<sup>332</sup> Original: “there is another saying [...] by which they might learn truly to read one another, if they would take the pains; and that is, *nosce teipsum, read thyself*, which was [...] meant [...] to teach us, that for the similitude of the thoughts, and passions of one man, to the thoughts, and passions of another, whosoever looks into himself, and considers what he doth, when he does *think, opine, reason, hope, fear, &c.* and upon what grounds; he shall thereby read and know, what are the thoughts, and passions of all other men, upon the like occasions.”

<sup>333</sup> Original: “But let one man read another by his actions never so perfectly, it serves him only with his acquaintance, which are but few. He that is to govern a whole nation, must read in himself, not this, or that particular man; but mankind: which though it be hard to do, harder than to learn any language, or science; yet, when I shall have set down my own reading orderly, and perspicuously, the pains left another, will be only to consider, if he also find not the same in himself. For this kind of doctrine admits no other demonstration.”

A forma como Hobbes expõe a demonstração que pretende apresentar no *Leviathan* é, portanto, bastante eloquente, ficando claro mais uma vez seu propósito de gerar uma mudança prática: afinal aquele que aceitar as premissas iniciais do argumento, uma vez que o raciocínio desenvolvido será *científico*, estará também aceitando suas conclusões sobre a necessidade do poder absoluto do soberano e a necessidade de obediência dos cidadãos em relação a ele. Importa lembrar, entretanto, uma última vez, que Hobbes não está produzindo prudência política, mas *adornando a verdade* para que a adotemos mais facilmente. Ele está, na sua compreensão, educando seus leitores.

## REFERÊNCIAS

### 1. Obras de Hobbes<sup>334</sup>

- [1629] THUCYDIDES. History of the Peloponnesian War, vol. 1, Thomas Hobbes (trad.). In: *EW*, vol. VIII, 1843.
- [1637] A brief of the “Art of rhetoric”. In: HARWOOD, John T. *The Rhetorics of Thomas Hobbes and Bernard Lamy*. Carbondale: Southern Illinois University Press, 1637/2009. p. 33-128.
- [1640] *Human Nature and De Corpore Politico*. [The Elements of Law]. J. C. A. Gaskin (ed.). Oxford: Oxford University Press, 2008.
- [1641] Terceiras Objecões às Meditações Filosóficas de Descartes. In: DESCARTES, René. *Oeuvres philosophiques*, vol. II. Méditations Touchant La Première Philosophie dans Lesquelles L'Existence de Dieu et la Distinction Réelle entre L'ame et le Corps de l'Homme sont Démontrées. Suive des Objections et Réponses. Fernidand Alquié (ed.). Paris: Editions Classiques Garnier, 2010.
- [1647] *Hobbes: On the Citizen (De Cive)*, edição e tradução de Richard Tuck e Michael Silverthorne. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- De Cive. In: *OL*, vol. 2, pp. 134-432.
- [1651] *Leviathan*. J. C. A. Gaskin (ed.). Oxford: Oxford University Press, 1998.

---

<sup>334</sup> Organizadas pelo ano original de publicação.

- [1654] Of Liberty and Necessity. In: *EW*, vol. IV, 1654/1840, pp. 228-278.
- [1655] Translation of Elements of Philosophy, parts I-IV: Concerning Body [*De Corpore*]. *EW*, vol. I, 1839, pp. 1-532.
- [1656] *Questions Concerning Liberty, Necessity, and Chance*. *EW*, vol. V, 1841.
- [1658] *De L'Homme: De Homine*, TERREL, Jean (ed.) et al. Paris: Vrin, 2015.
- [1662] Considerations upon the Reputation, Loyalty, Manners, and Religion of Thomas Hobbes. In: *EW*, vol. IV, 1840, pp. 413-440.
- [1668] *Behemoth*. Paul Seaward (ed.). Oxford: Oxford University Press, 2010.
- Leviathan sive de materia, forma et potestate civitatis ecclesiasticae et civilis*. OL, 1841, vol. 3, 1841.
- Leviathan*. Tradução de François Tricaud do latim para o francês. Paris: Sirey, 1983.
- [1677] *Translation of Homer*. *EW*, vol. X, 1844.
- [1681] A dialogue between a philosopher and a student of Common Laws of England. In: *EW*, vol. VI, 1840, pp. 1-160.

## 2. Outros Autores

ABIZADEH, Arash. Hobbes on the Causes of War: A Disagreement Theory, *American Political Science Review*, vol. 105, n. 2, 2011, pp. 298-315.

\_\_\_\_\_. Hobbes's Conventionalist Theology, the Trinity, and God as an Artificial Person by Fiction., *The Historical Journal*, 2017 (online apenas, pendente de publicação em volume).

ANSCOMBE, G. E. M. *Intentions*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1963.

AQUINO, Tomás de. *The Summa Theologiae of St. Thomas Aquinas*. Traduzida pelos padres da English Dominican Province. Edição Online, 1920/2016. Disponível em: <<http://www.newadvent.org/summa/>>. Acessos em janeiro de 2017.

ARENDT, Hanna. Truth in Politics. Publicado originalmente em *The New Yorker* (fev. 1967). In: BAEHR, Peter (ed.). *The Portable Hanna Arendt*. Harmondsworth: Penguin Books, 2000, pp. 545-575.

AUBREY, John. A Brief Life of Thomas Hobbes, 1588-1679. In: AUBREY, John e BARBER, Richard. *Brief Lives: A Modern English Version*. Suffolk: Boydell & Brewer Ltd, 1982. pp. 148-162.

AUSTIN, J. L. *How to do things with words*. Oxford: Oxford University Press, 1962.

AUSTIN, John. *The Province of Jurisprudence Determined*. Cambridge: Cambridge University Press, 1832/1994.

BARNOUW, Jeffrey. Hobbes's Causal Account of Sensation, *Journal of the History of Philosophy*, vol. 18, n. 2, 1980, pp. 115-130.

BARZOTTO, Luis Fernando. Legalidade e Direito Natural Institucional. In: STORCK, Alfredo; MACDONALD, Paulo e LISBOA, Wladimir Barreto (org.). *Temas de filosofia política e jurídica*. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2015, pp. 62-82.

BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes and the Natural Law Tradition*. Tradução de Daniela Gobetti. Chicago: The University of Chicago Press, 1993.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the Laws of England*. Livro 1. Oxford: Clarendon Press, 1768.

BENTHAM, Jeremy. Principles of Legislation. In: BENTHAM, Jeremy. *The Theory of Legislation*, vol. 1. Londres: Oxford University Press, 1802/1914.

COLLINGWOOD, R. G. *The Principles of Art*. Londres: Oxford University Press, 1938/1958 (reimpressão).

CUDD, Ann. Contractarianism. In: ZALTA, Edward N. (ed). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. 2013. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/win2013/entries/contractarianism/>>. Acesso em: fevereiro de 2017.

DEIGH R, John. Reason and Ethics in Hobbes's Leviathan, *Journal of the History of Philosophy*, vol. 34, n. 1, 1996, pp. 33-60.

\_\_\_\_\_. Reply to Mark Murphy, *Journal of the History of Philosophy*, vol. 41, n. 1, 2003, pp. 97-109.

DUNCAN, Stewart. Hobbes on language: propositions, truth, and absurdity. In: MARTINICH, A. P. e HOEKSTRA, Kinch (eds.). *The Oxford Handbook of Hobbes*. Oxford: Oxford University Press, 2016, pp. 57-72.

DWORKIN, Ronald. *Justice for Hedgehogs*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2011.

DYZENHAUS, David. Hobbes and the Legitimacy of Law, *Law and Philosophy*, vol. 20, 2001, pp. 461-498.

\_\_\_\_\_. Hobbes on the authority of law. In: DYZENHAUS, David e POOLE, Thomas (eds.). *Hobbes and the Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. pp. 186-209.

FOISNEAU, Luc. *Governo e Soberania: O pensamento político moderno de Maquiavel a Rousseau*. Porto Alegre: Linus, 2009.

\_\_\_\_\_. Hobbes y la autoridad de la ley, *Derechos y libertades*, n. 17- II, 2007, pp. 57-70.

\_\_\_\_\_. *Hobbes: La vie inquiète*. Paris: Éditions Gallimard, 2016.

GAUTHIER, David P. Hobbes: The Laws of Nature, *Pacific Philosophical Quarterly*, vol. 82, 2008, pp. 258-284.

\_\_\_\_\_. *Morals by Agreement*. Oxford: Oxford University Press, 1986.

\_\_\_\_\_. *The Logic of Leviathan: The Moral and Political Theory of Thomas Hobbes*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1969.

GERT, Bernard. Hobbes and Psychological Egoism, *Journal of the History of Ideas*, vol. 28, n. 4, 1967, pp. 503-520.

\_\_\_\_\_. Hobbes, Mechanism, and Egoism, *The Philosophical Quarterly*, vol. 15, n. 61, 1965, pp. 341-349.

GROTIUS, Hugo. *The Rights of War and Peace (De iure belli ac pacis)*, vol. 2. Indianápolis: Liberty Fund, 1625/2005.

HART, H. L. A. *Essays on Bentham: Jurisprudence and Political Theory*. Oxford: Clarendon Press, 1982 (reimpressão em 2001).

\_\_\_\_\_. Positivism and the Separation of Law and Morals, *Harvard Law Review*, vol. 71, n. 4, 1958, pp. 593-629.

\_\_\_\_\_. *The Concept of Law*, 2<sup>nd</sup> edition. Oxford: Oxford University Press, 1961/1994.

HOEKSTRA, Kinch. The End of Philosophy (The Case of Hobbes), *Proceedings of the Aristotelian Society*, vol. 106, 2006, pp. 25-62.

KLIMCHUK, Dennis. Hobbes on equity. In: DYZENHAUS, David e POOLE, Thomas (eds.). *Hobbes and the Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. pp. 165-185.

KORSGAARD, Christine. *The Sources of Normativity*. Onora O’Neil (ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

LESSAY, Franck. Introduction. In: HOBBS, Thomas. *Hérésie et Histoire: oeuvre traduites dans une édition scientifique e critique*. Paris: Vrin, 1993, pp. 75-85.

LIMONGI, Maria Isabel. A semântica do materialismo de Hobbes, *Analytica. Revista de Filosofia*, v. 5, n. 1-2, 2013, pp. 109-135.

\_\_\_\_\_. Direito e Poder: Hobbes e a dissolução do Estado, *doisPontos*, v. 6, n. 3, jun. 2009a, pp. 181-193.

\_\_\_\_\_. Hobbes e o poder fora do modelo jurídico da soberania. In: LISBOA, W. B. STORCK, A. C. (org.) *Norma, moralidade e interpretação: temas de filosofia política e do direito*. Porto Alegre: Linus, 2009b, pp. 193-204.

LISBOA, Wladimir Barreto. A representação política e seus intérpretes: acerca da recepção de Thomas Hobbes, *doisPontos*, vol. 13, n. 2, 2016, p. 99-107.

\_\_\_\_\_. Algumas observações acerca do discurso mental e do discurso verbal em Thomas Hobbes, *doisPontos*, vol. 3, n. 1, abril, 2006, pp. 211-225.

\_\_\_\_\_. *Movimento, Necessidade e Sistema em Thomas Hobbes*. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2015.

\_\_\_\_\_. O homem mau é o lobo do homem? O ponto de vista de Hart e Hobbes. In: STORCK, Alfredo e LISBOA, Wladimir Barreto (org.). *Normatividade & argumentação: Ensaio de Filosofia Política e do Direito*. Porto Alegre: Linus, 2013, pp. 384-400.

LLOYD, S. A. Coercion, Ideology, and Education in Hobbes’s Leviathan. In: REATH, Andrews; HERMAN, Barbara; KORSGAARD, Christine (eds). *Reclaiming the History of Ethics: Essays for John Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, pp. 36-65.

\_\_\_\_\_. Hobbes’s Reply to the Foole: A Deflationary Definitional Interpretation, *Hobbes Studies*, v. XVIII, 2005, p. 50-73.

\_\_\_\_\_. *Ideals as Interests in Hobbes’s Leviathan: The Power of Mind over Matter*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

\_\_\_\_\_. *Morality in the Philosophy of Thomas Hobbes: cases in the law of nature*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

LOUGHLIN, Martin. The political jurisprudence of Thomas Hobbes. In: DYZENHAUS, David e POOLE, Thomas (eds.). *Hobbes and the Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, pp. 5-21.

MALCOLM, Noel. *Aspects of Hobbes*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

\_\_\_\_\_. *Reason of State, Propaganda, and the Thirty Years' War: An Unknown Translation* by Thomas Hobbes. Oxford: Oxford University Press, 2010.

MARTINICH, A. P. *Hobbes: A Biography*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. *The Two Gods of Leviathan: Thomas Hobbes on Religion and Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

MAY, Larry. *Limiting Leviathan: Hobbes on Law and International Affairs*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

MCNEILLY, F. S. Egoism in Hobbes, *The Philosophical Quarterly*, vol. 16, n. 64- History of Philosophy Number, 1966, pp. 193-206.

MORTIMER, Sarah. Christianity and Civil Religion in Hobbes's *Leviathan*. In: MARTINICH, A. P. e HOEKSTRA, Kinch (eds.). *The Oxford Handbook of Hobbes*. Oxford: Oxford University Press, 2016, pp. 501-517.

MURPHY, Mark. Desire and Ethics in Hobbes's *Leviathan*: A Response to Professor Deigh, *Journal of the History of Philosophy*, vol. 38, n. 2, 2000, pp. 259-268.

NAGEL, Thomas. Hobbes's Concept of Obligation, *The Philosophical Review*, vol. 68, n. 1, 1959, pp. 68-83.

NUSSBAUM, Martha C. Introduction. In: BROOKS, Tom; NUSSBAUM, Martha C. (eds.). *Rawls's Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 2015, pp. 1-56.

OAKESHOTT, Michael. Introduction to *Leviathan* (1946). In: OAKESHOTT, Michael. *Hobbes on Civil Association*. Indianapolis: Liberty Fund, 2000, pp. 1-79.

OLIVEIRA, M. K. Contratarianismo hobbesiano?, *ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy*, v. 15, n. 3, 2016, pp. 509 - 526.

O'NEIL, Onora. Introduction. In: KORSGAARD, Christine. *The Sources of Normativity*. Onora O'Neil (ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 1996, pp. xi-xv.

PÉCHARMAN, Martine. Against the 'Continuity-Argument': Hobbes on Passions, Deliberation, and Will. Texto ainda não publicado, citado com permissão da autora. 2017, 35p.

\_\_\_\_\_. HOBBS Thomas, 1588-1679. Tradução de Paulo Neves. In: CANTO-SPERBER, Monique. *Dicionário de ética e filosofia moral*, vol. 1. São Leopoldo: Unisinos, 2003, pp. 739-48.

PETTIT, Philip. *Made with Words: Hobbes on language, mind, and politics*. Princeton: Princeton University Press, 2008.

POSTEMA, Gerald. *Bentham and the Common Law Tradition*. Oxford: Clarendon Press, 1986.

- ROBIN, Corey. *Fear: The History of a Political Idea*. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- SIBLEY, W. M. The Rational versus the Reasonable, *The Philosophical Review*, vol. 62, n. 4, 1953, pp. 554-560.
- RAWLS, John. *Lectures on the History of Political Philosophy*. Ed. Samuel Freedman. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2007.
- RAZ, Joseph. *The authority of law: essays on law and morality*. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 1979/2009.
- SCANLON, T. M. Contractualism and Utilitarianism. In: SEN, Amartya. WILLIAMS, Bernard (eds). *Utilitarianism and Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982, pp. 103-128.
- \_\_\_\_\_. *What we owe to each other*. Cambridge (MA) e Londres: Harvard University Press, 1998.
- SEN, Amartya. *The Idea of Justice*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2009.
- SPRINGBORG, Patricia. Hobbes and historiography: Why the future, he says, does not exist. In: ROGERS, G. A. J e SORELL, Tom (eds.). *Hobbes and History*. Londres: Routledge, 2000, pp. 44-72.
- SREEDHAR, Susanne. *Hobbes on Resistance: Defying the Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- TAYLOR, A. E. The Ethical Doctrine of Hobbes. *Philosophy*, vol. 13, n. 52, 1938, pp. 406-424.
- TUCK, Richard. *Hobbes*. Oxford: Oxford University Press, 1989.
- \_\_\_\_\_. Hobbes and Tacitus. In: ROGERS, G.A.J. e SORELL, Tom. *Hobbes and History*. London: Routledge, 2000. pp. 98-110.
- \_\_\_\_\_. Hobbes, Conscience, and Christianity. In: MARTINICH, A. P. e HOEKSTRA, Kinch (eds.). *The Oxford Handbook of Hobbes*. Oxford: Oxford University Press, 2016, pp. 481-500.
- \_\_\_\_\_. Hobbes on Education. In: RORTY, Amélie. *Philosophers on Education*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 1998, pp. 147-55.
- \_\_\_\_\_. Hobbes's Moral Philosophy. In: SORELL, Tom. *The Cambridge Companion to Hobbes*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Natural rights theories: their origin and development*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.
- WALDRON, Jeremy. Hobbes and the Principle of Publicity. *Pacific Philosophical Quarterly*, vol. 82, 2001a, pp. 447-74.

\_\_\_\_\_. Hobbes on Public Worship. In: WILLIAMS, Melissa S. WALDRON, Jeremy. *Nomos: Toleration and Its Limits*, vol. XLVIII. Nova Iorque: New York University Press, 2008

\_\_\_\_\_. Hobbes: truth, publicity and civil doctrine. In: RORTY, Amélie. *Philosophers on Education*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 1998, pp. 138-46.

\_\_\_\_\_. *Law and disagreement*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. Normative (or Ethical) Positivism. In: COLEMAN, Jules. *Hart's Postscript: Essays on the Postscript to the Concept of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2001b, pp. 411-33.

WARRENDER, Howard. *The Political Philosophy of Hobbes: His Theory of Obligation*. Oxford: Oxford University Press, 1957 (reimpressão de 2000).

WATKINS, J. W. N. *Hobbes's System of Ideas: a study in the political significance of philosophical theories*. Londres: Hutchinson University Library, 1965.

ZARKA, Yves- Charles. *La décision métaphysique de Hobbes: conditions de la politique*. Paris: J. Vrin, 1987.

\_\_\_\_\_. *Hobbes et la pensée politique moderne*. Paris: Presses Universitaires de France/Quadrige, 1995/2001.

\_\_\_\_\_. Le vocabulaire de la passion. In: TRICAUD, François. *Hobbes et son vocabulaire*. Paris: Vrin, 1992, pp. 139-154.

\_\_\_\_\_. Por uma crítica de toda teologia política. In: LANGLOIS, Luc e ZARKA, Yves Charles (orgs.). *Os Filósofos e a Questão de Deus*. São Paulo: Loyola, 2009, pp. 405-433.